



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00129

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2011.

Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) ,

Com o objetivo de dar correto cumprimento à Resolução nº 47/2007, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que determina a realização de inspeções mensais aos estabelecimentos penais, esta Corregedoria-Regional editou o Provimento nº T2-PVC-2011/00025, que imprimiu nova redação aos artigos 253, 255 e 259 da atual Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Outrossim, diante da ausência de presídios federais no território abrangido pela competência da Justiça Federal da 2ª Região e buscando viabilizar a alimentação de dados no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais - CNIEP, este órgão correicional procedeu ao registro nesse sistema, como estabelecimentos penais federais, de todas as Superintendências e Delegacias da Polícia Federal situadas nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (relação detalhada em anexo), conforme determinado pelo Colendo CNJ no Pedido de Providências nº 0002899-15.2011.2.00.0000 (despacho em anexo) .

De conseguinte, tendo em vista a exigência premente de regularização das visitas aos estabelecimentos penais federais desta 2ª Região, conforme também determinado pelo CNJ (Petição nº 201102000003195 - decisão em anexo), passo a tecer as seguintes recomendações:

Exmo(a) Sr(a) Dr(a)  
Juíz(íza) Federal  
Justiça Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.  
Documento Nº: 579841-4688 - consulta à autenticidade em [www.jfrj.jus.br/ex/docs](http://www.jfrj.jus.br/ex/docs).

Classif. documental	90.05.00.02
---------------------	-------------



T2OCI201100129A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1) As inspeções aos estabelecimentos penais federais de acordo com a nova redação da Consolidação de Normas e segundo o presente Ofício-Circular devem se iniciar, impreterivelmente, no mês de dezembro do presente ano, com a alimentação do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, em razão do recesso, até o primeiro dia posterior ao dia 5 (cinco) do mês subsequente em que haja expediente forense, no caso, 9 de janeiro de 2012. Recomenda-se que os magistrados responsáveis pela realização das inspeções em dezembro solicitem, já no presente mês de novembro, apoio necessário ao seu transporte e à sua segurança, respectivamente a cargo das Diretorias do Foro e da Presidência desta Corte Regional, conforme o disposto no artigo 257 da Consolidação de Normas da Corregedoria-regional da Justiça Federal da 2ª Região, *in verbis*: "Os Juízes serão assessorados pelos servidores das respectivas secretarias e deverão solicitar, à respectiva Direção do Foro, apoio logístico quanto a transporte, e, quanto à segurança, ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região".

2) Levando-se em conta os estabelecimentos penais federais atualmente registrados no referido sistema do CNJ (Superintendências e Delegacias da Polícia Federal) e visando a evitar possíveis dúvidas no que tange à realização das inspeções em questão, esclarece-se o seguinte:

2.1) O juízo criminal responsável pela inspeção na região metropolitana da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, assim definida no § 1º do artigo 255 da Consolidação de Normas desta Corregedoria, obedecendo à escala anual estabelecida pela Direção do Foro (Portaria nº RJ-PGD-2010/00103, para o ano de 2011, e Portaria nº RJ-PGD-2011/00060, para o ano de 2012) deverá inspecionar à Superintendência Regional do Rio de Janeiro, à Delegacia de Polícia Federal de Niterói e à Delegacia de Polícia Federal de Nova Iguaçu. Saliente-se que a visita à essa última delegacia, embora situada fora do território da região metropolitana definida na Consolidação de Normas, encontra fundamento no fato de que, nos termos da Resolução nº 42/2011, da Presidência desta Corte Regional, a competência criminal para o fatos ocorridos em Nova Iguaçu foi atribuída aos Juízos da 3ª, 4ª e 5ª Varas de São João Meriti (artigo 10, III, "b"), já incluídos na escala de inspeção da região metropolitana no ano de 2012, prevista na Portaria nº RJ-PGD-2011/00060.

2.2) O juízo responsável pela inspeção na região metropolitana na Seção Judiciária do Espírito Santo, assim definida no § 2º do artigo 255 da Consolidação das Normas, obedecendo à escala estabelecida pela respectiva Direção do Foro, deverá inspecionar à Delegacia Especial de Polícia Marítima - DEPOM e à Superintendência Regional do Espírito Santo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

2.3) Conforme o disposto na nova redação do *caput* do artigo 255 da Consolidação de Normas, nas subseções judiciárias, fora das regiões metropolitanas, em cujo território abrangido por sua competência esteja situada delegacia de polícia federal e que tenham mais de uma vara com competência criminal, deve ser obedecida a escala estabelecida pelas respectivas Diretorias do Foro das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (Portaria nº RJ-PGD-2010/00108, para o ano de 2011, e Portaria nº RJ-PGD-2011/00059, para o ano de 2012) e do Espírito Santo. Atualmente, enquadram-se nessa situação as Subseções de Petrópolis, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes.

2.4) Conforme o disposto na nova redação do artigo 253 e do § 3º do artigo 255 da Consolidação de Normas, nas subseções judiciárias, em cujo território abrangido pela sua competência esteja situada delegacia polícia federal e que tenham apenas uma vara com competência criminal, as inspeções mensais deverão ser feitas pelos magistrados titulares ou no exercício da titularidade no juízo. Atualmente, enquadram-se nessa situação as Subseções de Angra dos Reis, Macaé, São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim.

3) Conforme interpretação dada ao artigo 2º da Resolução nº 47/2007 pelo Colendo CNJ na decisão proferida na Petição nº 201102000003195, a inspeção deve ser registrada até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da sua realização, no Portal do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais - CNIEP, por intermédio de digitação da senha exigida para o acesso ao demais sistemas do CNJ (*verbi gratia*: Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA e Sistema Nacional de Controle Interceptações - SNCI) nos endereços "<http://www.cnj.jus.br/sistemas>" ou "<https://www.cnj.jus.br/corporativo/>" (reprodução em anexo). O registro é realizado mediante o preenchimento, em sete etapas (denominadas no portal como "passos"), de formulário eletrônico (reprodução em anexo) no qual devem ser informados dados objetivos referentes ao estabelecimento penal, estando reservado, na última etapa do preenchimento, espaço para eventuais sugestões do magistrado no sentido do seu adequado funcionamento, bem como para possíveis considerações adicionais. Para fins de realização da inspeção e do preenchimento do formulário eletrônico no que tange aos estabelecimentos penais federais da 2ª Região cadastrados no mencionado portal, devem ser consideradas as carceragens existentes nas superintendências ou delegacias da polícia federal, assim entendidas como qualquer espaço destinado ao confinamento de pessoas detidas, mesmo que tal confinamento seja provisório, com objetivo de aguardar seu encaminhamento para os presídios submetidos à administração penitenciária estadual.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**ANDRÉ FONTES**  
Corregedor do TRF da 2ª Região.

